



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2024**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 a quem possa interessar, que estará **CRENCIANDO** pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, na respectiva área, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

DATA INICIAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/06/2024

HORÁRIO: DAS 09:00 h às 10:00 h

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº 25, CENTRO,
MUZAMBINHO-MG**

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, na respectiva área, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.
- 1.2** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A sessão de abertura do credenciamento ocorrerá no dia **12/06/2024 das 09:00 horas às 10:00 horas**, onde os interessados poderão apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.

2.2• O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.

2.3• para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO – MG
CEP – 37.890-000.
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
END. COMP.: _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____
FONE: _____ **CELULAR** _____ **E-MAIL** _____

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2- Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho;
- d) com falência decretada;
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, estadual ou Municipal, INSS e FGTS.



5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 5.1-** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;
- 5.2-** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 5.3-** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.
- 5.4-** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos neste edital.
- 5.5-** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- 5.6-** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I deste edital e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.
- 5.7-** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
- 5.7.1.** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
- 5.8.** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
 - g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
 - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
 - i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
 - j) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
 - k) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
 - l) Cópia do registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade
 - m) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade.
 - n) Declaração Conjunta (modelo Anexo III deste edital).



6.1.2- MICROEMPRESA:

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2 Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;

6.2.1 Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

6.3 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

6.4 O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura.

7.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.

7.2.1. Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

7.3. A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.7. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133:

7.8. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informado.

7.9. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

7.10 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

7.11. Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitação.

7.12. Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

7.13 Interposto o recurso, a Comissão de Contratação comunicará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

7.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

7.15 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao setor de licitações do Município.

7.16 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão será responsabilidade e a Fiscalização do contrato será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

9.2. A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área, realizando acompanhamento da produção mensal por meio do Sistema de Regulação - SISREG;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

10.1.1 – NA PRIMEIRA FASE:

10.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

10.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;

10.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

10.1.2 – NA SEGUNDA FASE:

10.1.2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante (s) designado (s), procederá à vistoria do estabelecimento da (s) interessada (s), quando for o caso, verificando o seguinte:

10.1.2.1.1 - Localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

10.1.2.1.2 - Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

10.1.2.1.3 - De tudo se lavrará ata circunstanciada.



10.1.3 – NA TERCEIRA FASE:

10.1.3.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

10.1.3.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

10.1.3.3 – Decidindo pela regularidade do interessado a Comissão de Licitação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário, decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

10.1.3.4.- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer a legislação em vigor.

10.1.3.5- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação, na forma estabelecida no item 7.

10.1.3.6– Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

11. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

11.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

11.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I) e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Contratação.

12.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

12.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

12.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº14.133/21.

12.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mediante relatório apresentado pela diretora da área à Secretaria Municipal de Saúde, onde é conferido com as mesmas informações apresentadas no SISREG, e é encaminhado este relatório ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Muzambinho e mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

13.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

13.1.7A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.10 O pagamento será realizado na forma de Pós-Fixado, portanto será realizado assim mediante a execução, atesto, processamento e autorização da Central de Regulação, portanto o pagamento posterior a produção.



13.2 Forma de pagamento

13.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2.7 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
--

14.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Os atendimentos de especialidade e a realização dos exames de imagem, deverão ocorrer na modalidade presencial, dentro dos cinco dias da semana em horário comercial, de acordo com a disponibilidade dos Centros de Especialidade do município de Muzambinho – MG.

14.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

15.1.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

15.1.5 Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato e seus anexos;

15.1.6 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

15.1.7 Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência. - INCLUSO

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta;

15.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.4 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

15.2.5 Os prontuários e laudos de exame deverão ser inseridos nos sistemas de prontuário vigente no município.

15.2.5 Os laudos de exames de imagem deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com a lei vigente.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

16.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21.

16.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

17.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

17.1.1 –a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

17.1.2 – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

17.1.3 – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

17.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

17.1.8 – Nas outras hipóteses constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

17.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº14.133/21.

18.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

18.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: www.muzambinho.mg.gov.br

18.3. O Município providenciará a publicação do extrato do contrato na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

18.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

18.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.8. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho (www.muzambinho.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

18.9. Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

18.10. Os profissionais serão convocados por ofício, telefone ou por e-mail.

18.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação desta Prefeitura de Muzambinho, nos termos da legislação pertinente.

18.12 – As despesas oriundas do credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

- a. 02080208.1030110032.066.33903900000 – Ficha 584 – Fonte 16000000000**
- b. 02080208.1030110032.066.33903900000– Ficha 586 – Fonte 15000001002**
- c. 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 – Fonte 15000001002**
- d. 02080208.1030210032.155.33903900000 – Ficha 653 – Fonte 15000001002**
- e. 02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 – Fonte 26210000000**

18.13 – O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de Declaração Unificada (ANEXO III, o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-IV) e a minuta do contrato (ANEXO – V), fazem parte integrante deste edital.

18.14 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Contratação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

18.15 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

18.16 - O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.17 - O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.muzambinho.mg.gov.br. e também na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações também poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 23 de maio de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2024**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, na respectiva área, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.215.408,00 (Sete milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e oito reais) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES

VALOR MENSAL

	Descrição	Custo / Médio	Quantidade / Mês	TOTAL MÊS
01	Consulta com Especialista em Saúde Mental	R\$ 73,32	300	R\$ 21.996,00
02	Consulta em Angiologia / Vascular	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
03	Consulta em Cardiologia	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
04	Consulta em Cirurgia Geral	R\$ 73,32	100	R\$ 7.332,00
05	Consulta em Dermatologia	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
06	Consulta em Endocrinologista	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
07	Consulta em Ginecologia	R\$ 73,32	500	R\$ 36.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

08	Consulta em Oftalmologia	R\$ 73,32	300	R\$ 21.996,00
09	Consulta em Ortopedia - Traumatologia	R\$ 73,32	550	R\$ 40.326,00
10	Consulta em Otorrinolaringologia	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
11	Consulta em Pediatria	R\$ 73,32	400	R\$ 29.328,00
12	Consulta em Pneumologia	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
13	Consulta em Urologia	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
14	Consulta pré anestésica (Anestesiologista)	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
15	Consultas em Neuropediatra	R\$ 73,32	100	R\$ 7.332,00
16	Doppler arterial Bilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 270,25	200	R\$ 54.050,00
17	Doppler arterial unilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 195,00	200	R\$ 39.000,00
18	Doppler de artérias Renais	R\$ 183,33	200	R\$ 36.666,00
19	Doppler de carótidas e vertebrais	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
20	Doppler venoso bilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 285,00	200	R\$ 57.000,00
21	Doppler venoso unilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 195,00	200	R\$ 39.000,00
22	Exames de Ultrassonografia	R\$ 70,00	600	R\$ 42.000,00
23	Facectomia com Lente Intra- ocular com Facoemulsificação (MONOCULAR)	R\$ 930,00	15	R\$ 13.950,00
24	Laudos de Mamografia	R\$ 16,00	500	R\$ 8.000,00
25	Laudos de Raio X	R\$ 8,00	500	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 601.284,00



1.3 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Ampliar os serviços de Média Complexidade de forma complementar para alinhamento das Redes de Atenção à Saúde garantindo, portanto, a integralidade do cuidado e a assistência ambulatorio. Destaca-se que o presente processo irá fortalecer as ações e serviços de saúde, atender demanda advinda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, com consultas com médicos especializados, realização de exames de imagem e procedimento oftalmológico, minimizando a demanda reprimida regulada pela Secretaria de Saúde, além de diminuir a incidência cirurgias e/ou agravos de doenças no município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dessa prestação de serviços, fundamenta-se na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 ao qual aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo que o município de Muzambinho deverá garantir a assistência e a oferta de serviços conforme parâmetros assistenciais.

3.2 A necessidade de contratação desta prestação de serviços se dá para suprir a demanda de consultas das áreas de especialidade, como angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, traumatologia, urologia, pré-anestesia e neuropediatria.

Também se dá a necessidade de suprir a demanda de exames de imagem como ultrassonografia, doppler bilateral e unilateral de membros superiores e inferiores, doppler de artérias reais, doppler de carótidas e vertebrais, doppler venoso bilateral e unilateral e laudos de mamografia e radiografia.

Ainda a necessidade de suprir a demanda de facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de Muzambinho – MG de forma complementar a assistência à saúde;

Considerando que os profissionais médicos são necessários como questão essencial para o atendimento de diversas demandas relacionadas a saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nos Centros de especialidade do município de Muzambinho – MG;

Considerando que o Município atualmente não conta com profissionais especializados no quadro de funcionários para suprir as demandas de consultas especializadas e na realização de exames, a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho solicita contratação de novos profissionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Os atendimentos de especialidade e a realização dos exames de imagem, deverão ocorrer na modalidade presencial, dentro dos cinco dias da semana em horário comercial, de acordo com a disponibilidade dos Centros de Especialidade do município de Muzambinho – MG.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5 Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato e seus anexos;

6.6 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

6.7 Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência. - INCLUSO

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8 Os prontuários e laudos de exame deverão ser inseridos nos sistemas de prontuário vigente no município.

7.9 Os laudos de exames de imagem deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente.



8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida pelo diretor da área, que será feita acompanhando a produção mensal por meio de Sistema de Regulação – SISREG;

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante relatório apresentado pela diretora da área à Secretaria Municipal de Saúde, onde é conferido com as mesmas informações apresentadas no SISREG, e é encaminhado este relatório ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Muzambinho e mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.3 O pagamento será realizado na forma de Pós-Fixado, portanto será realizado assim mediante a execução, atesto, processamento e autorização da Central de Regulação, portanto o pagamento posterior a produção.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O montante do valor estimado para contratação refere-se aos valores estabelecidos e exercidos conforme Termo de metas 1532/2019 da Secretaria Estadual de Saúde a qual fará o repasse ao Município para contratação do serviço a partir da assunção do prestador de serviços conforme Deliberação 4498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a. 02080208.1030110032.066.33903900000 – Ficha 584 – Fonte 16000000000**
- b. 02080208.1030110032.066.33903900000– Ficha 586 – Fonte 15000001002**
- c. 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 – Fonte 15000001002**
- d. 02080208.1030210032.155.33903900000 – Ficha 653 – Fonte 15000001002**
- e. 02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 – Fonte 26210000000**

12.2 O restante das despesas, decorrentes da presente Contratação, serão custeadas pelas dotações orçamentárias correspondentes ao exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 23 de maio de 2024, propondo dar atendimento profissional especializado, na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

TABELA DE VALORES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES

	Descrição	Custo / Médio	Quantidade / Mês	TOTAL MÊS
01	Consulta com Especialista em Saúde Mental	R\$ 73,32	300	R\$ 21.996,00
02	Consulta em Angiologia / Vascular	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
03	Consulta em Cardiologia	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
04	Consulta em Cirurgia Geral	R\$ 73,32	100	R\$ 7.332,00
05	Consulta em Dermatologia	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
06	Consulta em Endocrinologista	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
07	Consulta em Ginecologia	R\$ 73,32	500	R\$ 36.660,00
08	Consulta em Oftalmologia	R\$ 73,32	300	R\$ 21.996,00
09	Consulta em Ortopedia - Traumatologia	R\$ 73,32	550	R\$ 40.326,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Consulta em Otorrinolaringologia	R\$ 73,32	200	R\$ 14.664,00
11	Consulta em Pediatria	R\$ 73,32	400	R\$ 29.328,00
12	Consulta em Pneumologia	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
13	Consulta em Urologia	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
14	Consulta pré anestésica (Anestesiologista)	R\$ 73,32	150	R\$ 10.998,00
15	Consultas em Neuropediatra	R\$ 73,32	100	R\$ 7.332,00
16	Doppler arterial Bilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 270,25	200	R\$ 54.050,00
17	Doppler arterial unilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 195,00	200	R\$ 39.000,00
18	Doppler de artérias Renais	R\$ 183,33	200	R\$ 36.666,00
19	Doppler de carótidas e vertebrais	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
20	Doppler venoso bilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 285,00	200	R\$ 57.000,00
21	Doppler venoso unilateral (3 ou + vasos) membros superiores ou inferiores	R\$ 195,00	200	R\$ 39.000,00
22	Exames de Ultrassonografia	R\$ 70,00	600	R\$ 42.000,00
23	Facectomia com Lente Intra- ocular com Facoemulsificação (MONOCULAR)	R\$ 930,00	15	R\$ 13.950,00
24	Laudos de Mamografia	R\$ 16,00	500	R\$ 8.000,00
25	Laudos de Raio X	R\$ 8,00	500	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 601.284,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicito seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2024**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Muzambinho/MG
Comissão de Contratação
Ref.: Edital de Chamamento Público para credenciamento nº006/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2024

ANEXO – IV

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____ MG, ____ de _____ de 2024.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2024

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, na respectiva área, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2024

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede -----, CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24 e NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços médicos especializados, na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, na respectiva área, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

1.3 A contratação por inexigibilidade de licitação, tem como fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II) de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.2 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

2.4 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.5 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.6- O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Os atendimentos de especialidade e a realização dos exames de imagem, deverão ocorrer na modalidade presencial, dentro dos cinco dias da semana em horário comercial, de acordo com a disponibilidade dos Centros de Especialidade do município de Muzambinho – MG.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, conforme legislação vigente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – **Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$.....**

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante relatório apresentado pela diretora da área à Secretaria Municipal de Saúde, onde é conferido com as mesmas informações apresentadas no SISREG, e é encaminhado este relatório ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compras da Prefeitura Municipal de Muzambinho e mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

6.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.7A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



6.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10 O pagamento será realizado na forma de Pós-Fixado, portanto será realizado assim mediante a execução, atesto, processamento e autorização da Central de Regulação, portanto o pagamento posterior a produção.

6.1.2 Forma de pagamento

6.1.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.2.6 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

7.2. A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área, realizando acompanhamento da produção mensal por meio do Sistema de Regulação - SISREG;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº006/2024 Processo Administrativo nº074/2024 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

9.0 - CLÁUSULA NOVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:

10.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

10.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

10.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

10.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

10.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

10.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

10.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

10.1.2.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

11.1.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;



11.1.5 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado a partir do recebimento das informações;

11.1.6 Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência. - INCLUSO

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta;

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.4 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

11.2.5 Os laudos de exames laboratoriais deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- a. 02080208.1030110032.066.33903900000 – Ficha 584 – Fonte 16000000000**
- b. 02080208.1030110032.066.33903900000– Ficha 586 – Fonte 15000001002**
- c. 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 – Fonte 15000001002**
- d. 02080208.1030210032.155.33903900000 – Ficha 653 – Fonte 15000001002**
- e. 02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 – Fonte 26210000000**

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 -O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

16.2- Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital do credenciamento nº 006/2024 e seus anexos, bem como a proposta e a documentação da credenciada.

16.3 - Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA
CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____